

**LC ENERGIA HOLDING S.A.**  
CNPJ N.º 32.997.529/0001-18  
NIRE 35.300.533.160

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2021**

1. **DATA, HORA, LOCAL:** Em 2 de agosto de 2021, às 10 horas, na sede da LC Energia Holding S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
2. **CONVOCAÇÃO:** A convocação foi dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Cardoso da Silva (“Presidente”), que convidou a mim, Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo, para secretariá-lo (“Secretário”).
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e autorizar: **(i)** a segunda emissão da Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), sob regime de melhores esforços de colocação, que será objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“CVM”, “Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente), nos termos a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente) e o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, na qualidade de fiador (“Fiador”); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos os contratos e documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à Escritura de Emissão, inclusive eventual aditamento para refletir a Remuneração (conforme abaixo definido) final; **(b)** ao “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da LC Energia Holding S.A.*”, a ser celebrado com

a instituição intermediária da Oferta (“Contrato de Distribuição” e “Coordenador Líder”, respectivamente); **(c)** os contratos de garantia referentes à Emissão (em conjunto “Contratos de Garantia”, a saber: **(c.1)** o aditamento ao “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*”, celebrado em 30 de agosto de 2019, para prever o compartilhamento da alienação fiduciária das ações da Companhia entre os Debenturistas da Emissão e os debenturistas das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis da Companhia; **(c.2)** o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças*”, a ser celebrado; **(c.3)** o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças - Colinas*”, a ser eventualmente celebrado sob condição suspensiva, na forma do Anexo I da Escritura de Emissão; e **(c.4)** o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças - Colinas*”, a ser eventualmente celebrado sob condição suspensiva, na forma do Anexo II da Escritura de Emissão; **(iii)** a contratação do Coordenador Líder, bem como de todos os demais prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão, que incluem, mas não se limitam, ao Agente Fiduciário, ao banco liquidante da Emissão (“Banco Depositário”), ao escriturador (“Escriturador”) e aos assessores legais; **(iv)** a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à Emissão e à Oferta; e **(v)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão, à Oferta e às deliberações acima.

**6. DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, a acionista da Companhia aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme autorizado pelo artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Ato contínuo, após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista da Companhia deliberou pela aprovação, por unanimidade de votos e sem restrições, do quanto segue.

**6.1.** Aprovaram a Emissão de Debêntures pela Companhia e a realização da Oferta, com as seguintes características principais:

- a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- b) Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) referentes às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) referentes às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) e R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) referentes às Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até três séries. Observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Escritura de Emissão e observado que não haverá montante mínimo para as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 3ª Série poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das

Debêntures será emitida em duas séries e as Debêntures da 3ª Série serão canceladas, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas “Debêntures da 1ª Série”, as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas “Debêntures da 2ª Série” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série são doravante denominadas “Debêntures da 3ª Série”.

- d) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de julho de 2021 (“Data de Emissão”).
- e) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Companhia.
- f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e contarão com garantia adicional fidejussória.
- h) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 8052 (oito mil e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2043, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos) com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, desde que permitidas pela legislação vigente à época (“Data de Vencimento”).
- i) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- j) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial, sendo 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da 1ª Série, sendo 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures da 2ª Série e sendo 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures da 3ª Série (“Quantidade de Debêntures”).
- k) **Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão subscritas e

integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e a colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, conforme em vigor (“Prazo de Colocação”).

- l) Data e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo e em datas diversas, observado o prazo máximo de distribuição previstos a Instrução CVM 476, admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização (conforme definido abaixo), desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização (cada uma, individualmente, uma “Data de Integralização”). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures integralizadas na primeira Data de Integralização da respectiva série, e, para as integralizações efetuadas após a primeira Data de Integralização da respectiva série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização, sendo considerados no cálculo potenciais pagamentos de remuneração e amortização (“Preço de Integralização”).
- m) Condições Precedentes:** As integralizações das Debêntures ocorrerão após o cumprimento das condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição e nos respectivos boletins de subscrição de cada uma das séries (“Condições Precedentes”). Observadas as Condições Precedentes, após a formalização e registro dos Contratos de Garantia Colinas, as Debêntures da 3ª Série serão emitidas, sendo certo que caso as Condições Precedentes das Debêntures da 3ª Série não sejam cumpridas até 30 de junho de 2022, as Debêntures da 3ª Série serão canceladas. O montante equivalente a integralização das Debêntures da 3ª Série, caso venha a ocorrer, será depositado na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e, mediante instrução do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, será transferido nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão.
- n) Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, o que inclui, mas não se limita ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária (conforme definido abaixo) e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura

de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados (“Obrigações Garantidas”), o Lyon Capital I Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura se obrigará a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

**o) Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão ainda com as seguintes garantias (em conjunto, “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança, “Garantias”):

- (i)** a alienação fiduciária (“Alienação Fiduciária de Ações Companhia”) de (a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, que totalizam, nesta data, 10.700.000 (dez milhões e setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas subscritas e integralizadas pela LC Linhas Holding Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, sala 29, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.776.390/0001-00 (“LC Linhas”), (b) todas as ações adicionais de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas pela LC Linhas a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (c) todas as ações derivadas das Ações da Companhia ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou as Ações da Companhia ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) acima, as “Ações Adicionais da Companhia” e, em conjunto com as Ações da Companhia, as “Ações Alienadas da Companhia”), (d) o direito de subscrição de ações de emissão da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Companhia (“Outros Direitos da Companhia”), e (e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Companhia e/ou aos Outros Direitos da Companhia ou a eles

atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) (“Direitos Econômicos da Companhia” e, em conjunto com as Ações da Companhia, as Ações Adicionais da Companhia e os Outros Direitos da Companhia, os “Direitos de Participação da Companhia Alienados Fiduciariamente”), observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações celebrado, em 30 de agosto de 2019 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”), que será aditado e consolidado para prever o compartilhamento da Alienação Fiduciária das Ações da Companhia entre os Debenturistas da presente Emissão e os debenturistas das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis da Companhia (“Debêntures da 1ª Emissão”), sem igualdade de condições, sendo as Debêntures da 1ª Emissão subordinadas às Debêntures da presente Emissão para fins da garantia, de modo que, caso os direitos alienados no âmbito da Alienação Fiduciária das Ações da Companhia venham a ser executados, o produto de tal excussão será utilizado prioritariamente à quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da Emissão e, após quitação integral das Obrigações Garantidas, o produto de tal excussão será utilizado para a quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 1ª Emissão da Companhia;

- (ii) a cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, (i) da totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) decorrentes todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificação, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Companhia com relação às ações das SPEs (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às ações das SPEs, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação das ações das SPEs e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos à cedente em relação às ações das SPEs, bem como a totalidade dos direitos e créditos, existentes, futuros ou emergentes, decorrentes, direta ou indiretamente, de qualquer alienação ou transferência, parcial ou total, das SPEs, incluindo, sem limitação, o pagamento de eventuais comissões, earn-out e quaisquer outros recursos advindos de tais eventos de alienação, quaisquer indenizações que a Companhia venha a receber em relação aos ativos das SPEs e todos e quaisquer créditos e valores que venham a ser pagos, a qualquer título, pelas SPEs à Companhia, incluindo decorrentes de empréstimos, financiamentos,

mútuos e quaisquer outros contratos de qualquer natureza; e (ii) do montante equivalente ao valor da próxima prestação vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) acrescido da Remuneração e encargos, conforme aplicável, devidos na próxima Data de Pagamento da Remuneração, conforme cronogramas a serem definidos na Escritura de Emissão, e a ser apurado na respectiva Data de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), reajustados mensalmente com base na projeção do último IPCA (conforme definido abaixo) ou o valor equivalente a 5,5 % (cinco inteiro e cinco décimos por cento) do saldo devedor das Debêntures, dos dois o que for maior, a ser depositado e mantido pela Companhia na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (iii) dos direitos creditórios da Companhia (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados nas contas vinculadas de titularidade da Companhia também cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qual serão creditados a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), todos os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, conforme aplicável, eventual depósito pela Companhia, em caso de declaração de vencimento antecipado, bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na referida conta vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, “Contratos de Garantia”) e do Contrato de Conta Vinculada e Outras Avenças (“Contrato de Administração de Contas”);

- (iii) caso haja a emissão das Debêntures da 3ª Série e como condição precedente à sua integralização, a alienação fiduciária (“Alienação Fiduciária de Ações Colinas”) de (a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.856/0001-85 (“Colinas” e “Ações da Colinas”, respectivamente) todas subscritas e integralizadas pela Companhia; (b) todas as ações adicionais de emissão da Colinas que venham a ser adquiridas pela Companhia a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro

modo), (c) todas as ações derivadas das Ações da Colinas ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Colinas ou as Ações da Colinas ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) acima, as “Ações Adicionais da Colinas” e, em conjunto com as Ações da Colinas, as “Ações Alienadas da Colinas”), (d) o direito de subscrição de ações de emissão da Colinas, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Colinas (“Outros Direitos da Colinas”), e (e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Colinas e/ou aos Outros Direitos da Colinas ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) (“Direitos Econômicos da Colinas” e, em conjunto com as Ações da Colinas, as Ações Adicionais da Colinas e os Outros Direitos da Colinas, os “Direitos de Participação da Colinas Alienados Fiduciariamente”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, sob Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme minuta prevista na Escritura de Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária Ações Colinas”); e

- (iv) caso haja a emissão das Debêntures da 3ª Série, e como condição precedente à sua integralização, a cessão fiduciária: (a) da totalidade dos direitos da Colinas, presentes, futuros e/ou emergentes decorrentes (a.1) do Contrato de Concessão nº 22/2018, celebrado em 21 de setembro de 2018 entre a Colinas e a União (“Contrato de Concessão”), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Colinas e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão; (a.2) do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 024/2018 celebrado entre a Colinas, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, em 3 dezembro de 2018 (“CPST”); e (a.3) e de todos os contratos de uso do sistema de transmissão que vierem a ser celebrados entre a Colinas (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e os usuários do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas

eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão (“CUSTs”), em qualquer caso, (“Direitos Emergentes Colinas”); (b) da totalidade dos direitos creditórios da Colinas, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto Colinas, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los (“Direitos Creditórios Colinas”); (c) da totalidade dos direitos da Colinas, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados em conta corrente de titularidade da Colinas, destinada para receber os Direitos Emergente Colinas e os Direitos Creditórios Colinas (“Conta Vinculada Colinas”) bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada Colinas ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Fundos da Conta Vinculada Colinas”); e (iv) da totalidade dos direitos da Colinas, presentes e/ou futuros, sobre a Conta Vinculada Colinas e/ou decorrentes do correspondente contrato de abertura de conta, bem como os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada Colinas ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como os Investimentos autorizados e demais investimentos, aplicações, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Direitos da Conta Vinculada Colinas” e, em conjunto com os Direitos Emergentes Colinas, os Direitos Creditórios Colinas e os Fundos da Conta Vinculada Colinas, os “Créditos Cedidos Colinas”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário sob Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme minuta prevista na Escritura de Emissão (“Contrato de Cessão Fiduciária Colinas” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Ações Colinas, “Contratos de Garantia Colinas”, os quais, se celebrados, integrarão a definição de Contratos de Garantia para todos os fins da Escritura de Emissão).

- p) **Ágio ou Deságio:** A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse

respeito no Contrato de Distribuição, excetuadas as Debêntures da 3ª Série, que não poderão ser subscritas com ágio ou deságio. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.

- q) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- r) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão realizados conforme a tabela abaixo, sendo que nas três primeiras datas (15 de fevereiro de 2022, 15 de agosto de 2022 e 15 de fevereiro de 2023), a Remuneração da respectiva série acumulada durante esse período será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado (cada uma, uma “Data de Incorporação”), portanto, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de agosto de 2023 e, o último pagamento, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
- s) Remuneração da 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,951% (oito inteiros e novecentos e cinquenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a data de início de rentabilidade ou da Data de Incorporação até a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração 1ª Série Pré Completion Financeiro”). Após a verificação do Completion Financeiro dos projetos, assim entendido como o momento em que as SPEs estiverem operacionais e faturando integralmente a RAP, pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, conforme comprovado pelo envio ao Agente Fiduciário da Apuração Mensal de Serviços e Encargos de Transmissão – AMSE nesse período (“Completion Financeiro”), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,951% (seis inteiros e novecentos e cinquenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à data do Completion Financeiro,

incidentes a partir de então ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (“Remuneração 1ª Série Pós Completion Financeiro”, e em conjunto com a Remuneração 1ª Série Pré Completion Financeiro, “Remuneração da Primeira Série”).

- t) **Remuneração da 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,951% (oito inteiros e novecentos e cinquenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a data de início de rentabilidade ou da Data de Incorporação até a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração 2ª Série Pré Completion do Aumento da RAP de Simões”). Após a verificação do Completion do Aumento da RAP de Simões, assim entendido como após o período de 6 (seis) meses do recebimento do Termo de Liberação Definitivo – TLD emitido pela ANEEL sobre o Reforço de Simões (“Completion do Aumento da RAP de Simões”), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,951% (seis inteiros e novecentos e cinquenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à data do *Completion Financeiro*, incidentes a partir de então ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (“Remuneração 2ª Série Pós Completion do Aumento da RAP de Simões”, e em conjunto com a Remuneração 2ª Série Pré *Completion* do Aumento da RAP de Simões, “Remuneração da Segunda Série”).
- u) **Remuneração da 3ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,951% (oito inteiros e novecentos e cinquenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início de Rentabilidade ou da Data de Incorporação até a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo, (“Remuneração 3ª Série Pré Completion Financeiro”). Após a verificação do *Completion Financeiro*, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,951% (seis inteiros e novecentos e cinquenta e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à data do *Completion Financeiro*, incidentes a partir de então ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração 3ª Série Pós Completion Financeiro”, e em conjunto com a Remuneração 3ª Série Pré *Completion Financeiro*, “Remuneração da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, “Remuneração”).

- v) **Amortização do Valor Nominal Unitário da 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2023 e as demais parcelas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 1ª Série, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série”).
- w) **Amortização do Valor Nominal Unitário da 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2023 e as demais parcelas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 2ª Série, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série”).
- x) **Amortização do Valor Nominal Unitário da 3ª Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, caso emitidas, será amortizado em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2023 e as demais parcelas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 3ª Série, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da 3ª Série”).
- y) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Nos termos da Lei 12.431/11, e da Resolução CMN nº 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Art. 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 (“Resgate Antecipado Facultativo”), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão.
- z) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431/11, e da Resolução CMN nº 4.751, desde que seja legalmente permitido nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, caso: (i) as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11; ou (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa

Substitutiva, conforme definida na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão.

- aa) Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão.
- bb) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).
- cc) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- dd) Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures.
- ee) Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder.
- ff) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições dispostas na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e

operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

**gg) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431/11, do Decreto 8.874/16, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos (conforme definidos na Escritura de Emissão) e quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

**hh) Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser consideradas vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

**ii) Demais Características:** As demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão.

**6.2.** A acionista da Companhia aprovou a celebração, pela Companhia, de todos os documentos e eventuais aditamentos negociados no âmbito da Oferta, incluindo a celebração: **(a)** da Escritura de Emissão, inclusive eventual aditamento para refletir a Remuneração final; **(b)** do Contrato de Distribuição; **(c)** dos Contratos de Garantia; e **(d)** de quaisquer outros contratos, instrumentos e aditamentos que sejam celebrados de tempos em tempos necessários à Oferta ou à Emissão, mantendo as condições gerais aprovadas nesta assembleia.

**6.3.** A acionista da Companhia aprovou a contratação do Coordenador Líder, bem como a contratação de todos os demais prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão, que incluem, mas não se limitam, ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário, ao Escriturador e aos assessores legais.

**6.4.** A acionista autorizou a Diretoria da Companhia a praticar todos os demais atos necessários para a realização do disposto acima, incluindo a negociação dos termos e condições da Emissão, a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos Contratos de Garantia.

**5.5.** Por fim, a acionista autorizou a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão, à Oferta e às deliberações acima.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi suspensa pelo período necessário à lavratura da presente ata, a qual,

após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pela acionista. São Paulo, 2 de agosto de 2021. Mesa: Rubens Cardoso da Silva – Presidente; Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo – Secretário. Acionista: LC Linhas Holding Ltda. (pp. Paulo Remy Gillet Neto).

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 2 de agosto de 2021.

Mesa:

---

**RUBENS CARDOSO DA SILVA**  
Presidente

---

**LUIZ GUILHERME GODOY  
CARDOSO DE MELO**  
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Rubens Cardoso Da Silva e Luiz Guilherme Godoy Cardoso De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DF7-DF17-1CC4-822E.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7DF7-DF17-1CC4-822E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7DF7-DF17-1CC4-822E



### Hash do Documento

5BDAED631F73D009CF84ED363BD81F342DE3BD68E4B6A56FACBE8CCD38F55901

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2021 é(são) :

Rubens Cardoso da Silva (Signatário) - 169.174.328-30 em  
02/08/2021 20:32 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo (Signatário) -  
219.818.498-23 em 02/08/2021 20:30 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

